



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 – Km 1084

Caixa Postal 18 – CEP 68 193-000 – Novo Progresso - Pará

Projeto de Lei nº 853/2022.

DISPÕE SOBRE VAGAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS E/OU DIFICULDADES DE LOCOMOÇÃO EM ESTACIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Novo Progresso-PA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso-PA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o estacionamento para pessoas portadoras de deficiência física motora ou visual, de acordo com a Resolução do CONTRAN nº 304/2008, de 18 de dezembro de 2008, e Lei Federal nº 10.098/2000, de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. Considera-se deficiente para efeitos desta Lei, aquelas pessoas portadoras de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção, estando como condutor ou passageiro do veículo.

Art. 2º Deverão ser reservadas vagas para estacionamento, destinadas aos portadores de deficiência física, motora ou visual, nos seguintes locais:

I - nas vias públicas, junto às agências bancárias, órgãos públicos, casas de saúde e escolas, situadas na zona urbana do Município conforme definição e indicação do Conselho Municipal de Trânsito;

II - nos estacionamentos administrados por entidades públicas ou privados, destinados ao público em geral;

III - em estabelecimentos comerciais e bancários que mantenham estacionamento próprio para seus clientes.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos de que tratam os incisos II e III deste artigo, a proporção de vagas destinadas a deficientes deverá ser de 02 (dois) para cada 100 (cem) existentes, garantida a reserva de, no mínimo, 01 (uma) vaga para cada estacionamento.

Art. 3º As vagas reservadas deverão localizar-se o mais próximo possível dos respectivos acessos às entidades e às rampas destinadas ao acesso de deficientes.

Art. 4º As vagas reservadas para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção serão sinalizadas verticalmente com uso de placa utilizando o sinal de regulamentação R-6b "Estacionamento regulamentado" com a informação complementar de acordo com Código de Trânsito Brasileiro – CTB - ANEXO I.

Art. 5º Será emitido um cartão de ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL, junto a Divisão de Trânsito de Novo Progresso - DITRANP, para a autorização de estacionamento nas vagas de que trata esta lei, de acordo com modelo constante na Resolução nº 304/2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN – ANEXO II.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 – Km 1084

Caixa Postal 18 – CEP 68 193-000 – Novo Progresso - Pará

§ 1º Para fornecimento do cartão para o ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL, o interessado deverá formalizar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - Atestado Médico comprovando a deficiência motora, visual ou da mobilidade reduzida mesmo que temporária, emitida no máximo há três meses;

II - Cópia simples da Carteira de Motorista identificada como pessoa portadora de deficiência reduzida, quando for o caso;

III - Cópia simples da Carteira de Identidade e/ou de documento que o identifica como representante legal do requerente com mobilidade motora reduzida, quando for o caso;

IV - Comprovante de endereço com residência no município de Novo Progresso-PA;

§ 2º O cartão terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser renovado mediante requerimento justificado, e terá validade em todo território nacional.

§ 3º Para fins de fiscalização, o veículo estacionado em vagas reservadas para pessoas com deficiência física motora ou visual deverá exibir o cartão original sobre o painel do veículo ou em local visível.

§ 4º O cartão somente terá validade para fins de estacionamento quando na presença da pessoa com deficiência física motora.

Art. 6º O cartão de autorização de estacionamento em vaga especial poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:

I - O empréstimo do cartão a terceiros;

II - O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;

III - O porte do cartão com rasuras ou falsificado;

IV - O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do deficiente físico;

V - O uso do cartão com a validade vencida.

§ 1º Em caso de recolhimento do cartão, o condutor penalizado somente estará autorizado a solicitar nova credencial após o prazo de 02 (dois) anos.

Art. 7º Poderá ser emitida segunda via do Cartão de Estacionamento em caso de perda, furto ou dano, mediante requerimento fundamentado, acompanhado de:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 – Km 1084

Caixa Postal 18 – CEP 68 193-000 – Novo Progresso - Pará

I - Cópia simples da Carteira de Identidade;

II - Boletim de Ocorrência, quando for o caso.

Art. 8º O uso de vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção em desacordo com o disposto nesta Lei caracteriza infração prevista no Art. 181, inciso XVII do CTB.

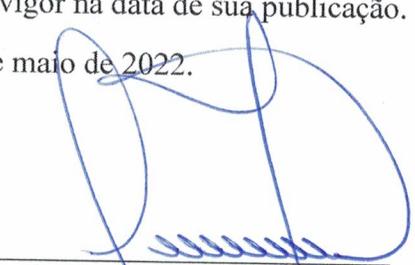
Art. 9º Os casos omissos ou duvidosos serão deliberados pelo Conselho Municipal de Trânsito.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Ar. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Progresso-PA, 03 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
Aprovado por: **UNANIMIDADE**
Data: **10 / 05 / 2022**
Procy


Juliano César Simionato.
Vereador – União Brasil.

Adriana Manfroi Mendes
1ª Secretária Câmara Municipal
Novo Progresso - PA


Presidente em Exercício
Câmara Municipal de
Novo Progresso - PA


Câmara Mun. de Novo Progresso
2º Secretário Designado